



Agravo Interno em Recurso Especial - Cível nº 0803669-68.2022.8.19.0061

Agravante: Fernando Augusto Vieira

Agravado: Frivel Friburgo Veículos S.A.

DECISÃO

Id. 434. Considerando o teor da criteriosa certidão acostada no id. 444 e, ainda, a circunstância de que o objeto do recurso consistiu na análise da gratuidade de justiça, defiro a gratuidade tão somente em relação ao Agravo Interno apreciado no id. 340.

Diante disso, a Secretaria deverá, repise-se, diante das zelosas certidões do id. 443 e do id. 444, intimar o recorrido para apresentar contrarrazões.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente